

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Contrato nº 53/2021

CONTRATO DE RATEIO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES) E O MUNICÍPIO DE ORLEANS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.926.544/0001-43, com sede na Rua 15 de novembro, nº 282, Orleans/SC, representado por seu Prefeito, **JORGE LUIZ KOCH**, inscrito no CPF nº 342.332.539-91 e RG nº 514.937, domiciliado no município de Orleans/SC, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu Presidente, **JORGE LUIZ KOCH**, inscrito no CPF nº 342.332.539-91 e RG nº 514.937, domiciliado no município de Orleans/SC, ajustam e celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com a legislação pertinente à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, e demais correlatas, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIRSURES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato a integralização de capital ao Consórcio Público, que ao longo do exercício financeiro de 2022 totalizará o valor de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, com a finalidade de reunir recursos financeiros para implantação de **nova área de aterro sanitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** será rateado de maneira proporcional à quantidade de resíduos sólidos urbanos destinada ao aterro sanitário do **CIRSURES** de cada ente consorciado durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao **Ente Consorciado** o pagamento ao **CIRSURES** do valor mensal de **R\$ 2.586,83 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor global estimado em **R\$ 31.041,96 (trinta e um mil, quarenta e um reais e noventa e seis centavos)** no exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente, até o décimo quinto dia útil de cada mês, e deverão ser realizados mediante quitação de boleto bancário a ser emitido pelo BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso no pagamento, o **Ente Consorciado** ficará sujeito à multa diária de 0,33% do valor da parcela, até o limite de 20%, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC, calculados a partir do vencimento desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Ente Consorciado** inadimplente com o **CIRSURES** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação,

Fone/Fax: 48 3465-0306 - cirsures@yahoo.com.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

podendo ser suspensos, pelo Presidente, os serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) do CIRSURES ao respectivo Município até a regularização da dívida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo regularizada a inadimplência, o Município poderá ser penalizado, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA – A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio/Estatuto do Consórcio Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do **CIRSURES**, de representante do **Ente Consorciado**, da Casa Legislativa do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CIRSURES** não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido, além das hipóteses legalmente previstas; por ato administrativo com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar pela finalidade da prestação dos serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) e coleta seletiva de materiais recicláveis por este Consórcio Público, na forma do Estatuto do CIRSURES.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Município de Orleans

Unidade: 03.01 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Funcional: Manutenção das atividades administrativas

Recurso: Próprios

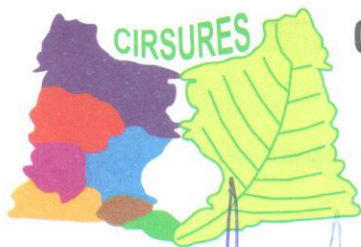
Elemento: 3.3.93.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar-se do dia 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Urussanga para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato.

Por estarem de acordo com as cláusulas acima expostas, assinam duas vias do presente instrumento de contrato, na presença de duas testemunhas, destinando-se uma via para cada parte.

Urussanga/SC, 30 de novembro de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

JORGE LUIZ KOCH
Presidente do CIRSURES

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Testemunhas:

Thiago Maragno Biava
CPF 021.978.509-03

Lindomar Caciatore Junior
CPF 889.368.569-87